



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI (INTERINO)
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.296, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bens Municipais com a empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda, por interveniência, gestão e supervisão da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de permissão de uso com a empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda, CNPJ nº 08.282.941/0001-77, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

PLACA	Nº DE FROTA	PATRIMÔNIO	CHASSI	MODELO
RAT-7J62	627101	147981	9BM384067MB189133	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8A72	627102	147984	9BM384067MB189138	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9H92	627103	147985	9BM384067MB189141	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9J82	627104	147989	9BM384067MB189146	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A12	627105	147973	9BM384067MB189150	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8B52	627106	147980	9BM384067MB189153	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-7I52	627107	147978	9BM384067MB189155	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A92	627108	147986	9BM384067MB189320	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9H82	627109	147987	9BM384067MB189329	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8A12	627110	147982	9BM384067MB189339	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8B92	627111	147974	9BM384067MB189502	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8A32	627112	147983	9BM384067MB189503	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A42	627113	147988	9BM384067MB189507	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-7H92	627114	147975	9BM384067MB189510	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A22	627115	147976	9BM384067MB189512	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-0A82	627116	147971	9BM384067MB189517	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-8B22	627117	147979	9BM384067MB189521	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9I52	627118	147977	9BM384067MB189522	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAS-9J62	627119	147972	9BM384067MB189524	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-7I02	627120	147969	9BM384067MB189528	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAT-7I32	627121	147970	9BM384067MB190027	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

RAS-9J52	627122	147968	9BM384067MB190030	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9E12	627123	155031	9BM384067NB249947	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9C42	627124	155024	9BM384067NB249953	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1E32	627125	155025	9BM384067NB250191	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9C82	627126	155026	9BM384067NB250202	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1F92	627127	155046	9BM384067NB250211	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9D22	627128	155028	9BM384067NB250219	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9D62	627129	155030	9BM384067NB250229	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9F42	627130	155029	9BM384067NB250236	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-8J42	627131	155069	9BM384067NB250258	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9F12	627132	155027	9BM384067NB250315	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9B82	627133	155036	9BM384067NB250326	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9B02	627134	155034	9BM384067NB250331	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9A22	627135	155033	9BM384067NB250348	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9B42	627136	155035	9BM384067NB250353	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1G42	627137	155047	9BM384067NB250358	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1H12	627138	155048	9BM384067NB250362	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-2A62	627139	155041	9BM384067NB250370	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1G82	627140	155049	9BM384067NB250309	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1H32	627141	155044	9BM384067NB250892	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAY-9A02	627142	155032	9BM384067NB250900	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1J02	627143	155037	9BM384067NB250908	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1I72	627144	155040	9BM384067NB250916	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1F72	627145	155045	9BM384067NB250939	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1H52	627146	155043	9BM384067NB250320	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1I02	627147	155050	9BM384067NB250884	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1I92	627148	155039	9BM384067NB251201	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1I42	627149	155038	9BM384067NB251207	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL
RAZ-1G92	627150	155042	9BM384067NB251211	ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOL TORINO U AZUL DIESEL

Parágrafo único: o prazo da presente cedência será destinado a realização da assunção progressiva e parcial da gestão e dos serviços de transporte coletivo, pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), podendo ser retomados a qualquer momento, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias de vigência do contrato a ser celebrado.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Art. 2º Os bens móveis objetos desta permissão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Empresa, para execução do transporte coletivo do município, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela guarda, utilização, manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução no mesmo estado de conservação, salvo aqueles decorrentes de desgastes de utilização de sua natureza, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), se responsabilizará pela efetiva fiscalização do uso, da prestação de serviço que será executado com os bem objetos da presente, bem como por aferir e atestar os serviços de reparos, destinados à manutenção e conservação dos veículos.

Art. 5º A presente permissão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.295, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 12.794.364,01 (*Doze milhões e setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo*)

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17010000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - Estado e a diferença para mais projetada nas fontes de recursos nos seguintes códigos: 15001001000, 15001002000 e 15400000000

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 12.794.364,01 (*Doze milhões e setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10794	R\$	892.662,74
3.3.90.34.00.00 – 15400000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10795	R\$	2.000.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 86	R\$	2.484.701,27
3.3.90.34.00.00 – 15400000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10802		1.000.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.1035 Equipar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente – 11620	R\$	460.000,00
10.302.2203.1037 Equipar a Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente – 11526	R\$	3.800.500,00
10.122.2204.1041 Equipar a Gestão do SUS		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente – 11447	R\$	556.500,00
10.302.2203.1784 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.61.00.00 – 15001002000 - Aquisição de Imóveis – 11803	R\$	1.600.000,00
Total Geral	R\$	12.794.364,01

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11506	R\$	1.400.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 11507	R\$	20.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11513	R\$	30.000,00
10.122.2204.2181 - Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11458	R\$	40.000,00
10.304.2201.2183 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11598	R\$	50.000,00
10.305.2201.2184 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11645	R\$	9.000,00
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11668	R\$	9.000,00
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.91.00.00 – 15001002000 - Sentenças Judiciais – 11571	R\$	200.000,00
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11555	R\$	9.000,00
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11584	R\$	380.000,00
10.302.2203.2198 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-LACEN		
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11624	R\$	29.000,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.32.00.00 – 15001002000 - Material de Distribuição Gratuita - 11690	R\$	50.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11691	R\$	9.000,00
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS Transtorno		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11632	R\$	100.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física– 11638	R\$	20.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11643	R\$	10.000,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11653	R\$	158.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11655	R\$	9.000,00
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

de Saúde		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11467	R\$	320.000,00
3.3.90.35.00.00 – 15001002000 - Serviços de Consultoria - 11470	R\$	264.000,00
10.302.2203.2419 - Manutenção do Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher - CAISM		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11289	R\$	140.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11290	R\$	34.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11294	R\$	5.000,00
10.122.2204.2486 - Manutenção das Ações de Controle Social no SUS - Conselho Municipal e Ouvidoria		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11477	R\$	9.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11476	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11479	R\$	40.000,00
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11297	R\$	4.000,00
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11486	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física– 11487	R\$	4.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11488	R\$	80.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11489	R\$	1.326.000,00
10.302.2203.2569 - Manutenção do Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira Lima		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11346	R\$	9.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 17010000000 - Obras e Instalações – 11724	R\$	7.977.364,01
Total Geral	R\$	12.794.364,01

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.294, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.902.000,00 (*Cinco milhões e novecentos e dois mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 5.902.000,00 (*Cinco milhões e novecentos e dois mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11464	R\$	650.000,00
10.272.2204.2394 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
3.1.91.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11490	R\$	5.200.000,00
10.302.2203.2419 - Manutenção do Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher - CAISM		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11288	R\$	52.000,00
Total Geral	R\$	5.902.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11501	R\$	2.550.000,00
10.305.2201.2184 - Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11633	R\$	50.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11637	R\$	50.000,00
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11660	R\$	50.000,00
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11575	R\$	900.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11576	R\$	200.000,00
10.302.2203.2198 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-LACEN		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11614	R\$	300.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11463	R\$	1.200.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 235	R\$	400.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 236	R\$	150.000,00
10.305.2214.2568 - COVID - Enfrentamento da Emergência COVID - 19 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11703	R\$	52.000,00
Total Geral	R\$	5.902.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.293, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º, do art. 3º oriundos da Lei Municipal 11.590 de 29 de julho 2021, a qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para efetuar a TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE PROPRIEDADE, por meio da modalidade de VENDA DIRETA sob a gestão da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 da [Lei Orgânica](#) do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do art. 3º da lei municipal de nº 11.590 de 29 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ... Art. 3º ... Parágrafo 1º – O cálculo para compor o valor do lote será: o resultado da divisão do custo direto formado pela soma da infraestrutura básica, implantação de rede de energia elétrica água, esgoto e valor de aquisição da área, pela metragem total da área do loteamento, expresso na fórmula:

$$\frac{\text{Custo direto}}{\text{Área total do loteamento}} = \text{valor do m}^2. ”$$

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 11.590, de 29 de julho de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.292, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 7.301 de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Suprime o cargo de Técnico de Radiologia, alterando o Anexo I e o art. 2º da Lei 7.301 de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Centro Integral de Saúde da Mulher - CAISM será constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, sendo: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Diversos.

[...]

V – Suprimido.

a) Suprimido.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei 7.301 de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. *Os referidos profissionais terão direito, além do vencimento base, a adicional de insalubridade a ser aferido por perícia, na forma da lei.*

Art. 3º Altera a quantidade de vagas para o cargo comissionado de técnico de enfermagem da Lei 7.301 de 25 de maio de 2012, de acordo com o disposto no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Altera a remuneração dos cargos comissionados da Lei 7.301 de 25 de maio de 2012, conforme mencionados no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 1º de agosto de 2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS Lei n.º 7.301 de 25 de maio de 2012	Quantidade Lei n.º 7.301 de 25 de maio de 2012	Salário Base – agosto/2022 em R\$	Adicional de Insalubridade 20% em R\$	Remuneração Total – agosto/2022 em R\$
Auxiliar de Serviços Diversos	2	1.250,00	250,00	1.500,00
Agente Administrativo	2	1.550,00	-	1.550,00
Enfermeiro	2	4.623,00	924,60	5.547,60
Técnico de Enfermagem	2 3	1.666,67	333,34	2.000,01



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.291, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a continuar concedendo apoio financeiro para auxílio aluguel social, as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, por interiniência da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com recursos do FMHIS, que aguardam sua realocação para o Residencial Celina Bezerra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a continuar concedendo apoio financeiro para auxílio aluguel social de uso exclusivo para moradia, as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, que foram remanejadas da comunidade Vila Canaã, por interiniência da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, em forma de pecúnia, no valor de 1.100,00 (um mil e cem reais), em parcelas mensais e sucessivas pelo prazo de 2 (dois) meses, por meio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º. Para efeitos desta Lei serão consideradas de baixa renda as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal sob o nº 6.529/2010.

§ 2º. O auxílio descrito no Caput deste artigo será destinado as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, que foram remanejadas de área de APP e área de risco na Vila Canaã, e aguardam a liberação do Residencial Celina Bezerra, conforme relação a baixo:

- 1- Luciana Pereira dos Anjos, CPF 032. xxx.xxx -09;
- 2- Elinete da Silva Lima, CPF 021. xxx.xxx -90;
- 3- Charles Henrique do Nascimento, CPF 039. xxx.xxx -50;
- 4- Ilda Laura Ferreira, CPF 540. xxx.xxx -15;
- 5- Damasceno dos Santos, CPF 007. xxx.xxx -82;
- 6- Eva Batista Alves, CPF 915. xxx.xxx -72;
- 7- Antonio Valdir Lemes da Silva;
- 8- Tiago Henrique do Nascimento Alves, CPF 058. xxx.xxx -94;
- 9- Jozias Pereira dos Anjos, CPF 181 xxx.xxx. -34;
- 10- Vicente Henrique Rocha Moura, CPF 884.xxx.xxx-68.

Art. 2º. Os valores referentes ao auxílio financeiro, serão destinados a continuidade do pagamento de aluguel que já encontram em vigência, tendo prazo de termino após 2 (dois) meses do primeiro repasse, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante Justificativa e Relatório Social, que comprove a vulnerabilidade e risco social da família beneficiária.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro será suspenso antes do prazo descrito no Caput deste artigo, quando o Município atender a família beneficiária, com sua realocação para um programa de moradia definitivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, utilizando-se recursos do FMHIS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.290, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de interferência financeira a favor da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de interferência financeira a favor da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), nos termos do inciso III, do art. 24, da Lei Municipal de nº 11.813, de 07 de outubro de 2021, a fim de incentivar as suas atividades iniciais.

Art. 2º A operação de interferência financeira será até o valor de R\$ 10.571.000,00 (dez milhões quinhentos e setenta e um mil reais).

Art. 3º Os repasses serão efetuados mensalmente conforme comprovada necessidade e solicitação que deverá ser formulada pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), com as devidas justificativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.289, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo		
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 13	R\$	4.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	4.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo		
3.3.90.34.00.00 – 15010000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10	R\$	4.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	4.200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.288, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.433.137,12 (*Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e doze centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.433.137,12 (*Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e doze centavos*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2538 Outras Ações Serviços Vinculados ao Sistema de Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 - 266000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11879	R\$	683.447,27
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.1.90.11.00.00 - 266000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11880	R\$	749.689,85
TOTAL GERAL	R\$	1.433.137,12

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, na Conta nº 73.222-2 IGD-M e conta nº. 73.228-1 PSB, ambas da Agência: 0551 do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de Junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.287, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2256 Fomento ao Empreendedorismo e ao Turismo na Região		
3.3.90.45.00.00 - 150000000000 – Subvenções Econômicas - PJ 11878	R\$	20.000,00
Total Geral	R\$	20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2256 Fomento ao Empreendedorismo e ao Turismo na Região		
3.3.90.39.00.00 - 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 10971	R\$	20.000,00
Total Geral	R\$	20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.286, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a Instituir o Programa de Serviço Municipal de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rondonópolis-MT o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Serão cadastradas e habilitadas até trinta famílias que serão qualificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;
- III - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;
- IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;
- V - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
- VI - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

- I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

III - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

IV - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

VI - Conselhos Tutelares;

Art. 5º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre dez e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Rondonópolis que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento terá prazo de 3 (três) meses podendo ser prorrogado por igual período e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

- II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V - Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Família.

Art. 12 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13 O Serviço de Acolhimento Familiar de Rondonópolis será coordenado por servidor do Município de Rondonópolis, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Rondonópolis será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, a mesma será composta na forma das Resoluções CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 15 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 15 São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Departamento de Proteção Social Especial da SEMPRAS;
- II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMPRAS, extraído do Sistema de Informação da Política de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;
- III - encaminhar, em tempo hábil, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMPRAS, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
- IV - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;
- V - prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;
- VI - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

VII - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

VIII - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

IX - acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI - monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO IV
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18 Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos sendo avaliado a necessidade.

Art. 19 São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de vinte e um anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há dois anos;

III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

- IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII - comprovar renda familiar;
- IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

Art. 20 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar que terá vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 21 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- IV - comprovante de residência;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI - comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 22 A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

- I - Participação em capacitação preparatória;
- II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

Art. 23 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art. 24 São obrigações da família acolhedora:

- I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III - por determinação judicial;

CAPÍTULO V
DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO FISCAL

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais, mensais, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, na data de 1º de março de cada ano.

§ 2º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 4º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsa-auxílio será corresponde a duas unidades do auxílio totalizando 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

§ 5º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 6º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 7º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 8º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 28 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a está o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SEMPRAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - Suas, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de junho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.285, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.969.600,00 (*Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais*).

CONSIDERANDO as Portarias nº 199/2022/GBSES de 25/03/2022 e a nº 342/2022/GBSES de 25/05/2022, que ordena o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, temporariamente habilitada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, e a aplicação desses valores com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento aos usuários do SUS no território do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os repasses financeiros ao município para enfrentamento de emergência contra o COVID-19, referente as competências de Janeiro e Fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada nas fontes de recursos nos seguintes códigos: 15010000000, 15001002000 e 16210000604.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.969.600,00 (*Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2214.2564 - COVID - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.3.70.41.00.00 - 16210000604 -Contribuições – 11539	R\$	377.600,00
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.61.00.00 -15001002000 - Aquisição de Imóveis 11803	R\$	454.000,00
10.301.2202.1120 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
4.4.90.61.00.00 -15001002000 - Aquisição de Imóveis 11804	R\$	273.000,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

19.364.2107.1736 - Apoio para Implantação da Unemat Em Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 150100000000 - Obras e Instalações - 11150	R\$	865.000,00
Total Geral	R\$	1.969.600,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar parceiras com a Rede Pública-Privada		
3.3.50.41.00.00 -170000000000- Contribuições - 557	R\$	323.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 - Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.51.00.00 – 170000000000 - Obras e Instalações – 11733	R\$	899.600,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1032 - Construção de Calçada no Centro Comercial		
4.4.90.51.00.00 -170000000000-Obras e Instalações - 11126	R\$	747.000,00
Total Geral	R\$	1.969.600,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.284, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, a inserção do Programa: **2106 – Habitação de Interesse Social** e da Ação/Projeto Código **1754 – Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - Prad (Mamed e Boa Esperança)** - no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022). E à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica Inserido o Programa: **2106 – Habitação de Interesse Social**

Objetivo do Programa: articula uma série de ações destinadas a redução do déficit habitacional no município e regularizar lotes urbanos, com foco na população de baixa renda.

Art. 2º Fica Inserida a Ação: **1754 – Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - Prad (Mamed e Boa Esperança)**

Funcional Programática: 15.451.2106.1754

Produto da Ação: Sistema Consolidado

Unidade de Medida: Unidade

Meta Física: 1

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.451.2106.1754 Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - Prad (Mamed e Boa Esperança)		
4.4.90.51.00.00 – 170000000000 - Obras e Instalações - 1876	R\$	97.000,00
4.4.90.51.00.00 – 150000000000 - Obras e Instalações - 1877	R\$	73.000,00
Total Geral	R\$	170.000,00

Art. 4º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública-Privada		
3.3.50.41.00.00 – 170000000000– Contribuições – 557	R\$	97.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.391.2212.2233 Manutenção e Conservação dos Espaços Culturais		
3.3.90.39.00.00 – 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 475	R\$	73.000,00
Total Geral	R\$	170.000,00

Art.5º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.6º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo.

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.283, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a complementação financeira por intermédio de recurso próprio, para atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Estabelecer os critérios e as formas de transferência legal de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Serão beneficiados os alunos da educação básica, matriculados e assíduos em escolas públicas do Município de Rondonópolis, devidamente atestado pelo Departamento de Gestão Escolar.

Parágrafo Único Excepcionalmente, para os fins deste artigo, poderão, também, ser computados como parte da rede municipal de ensino, os alunos matriculados e assíduos em escolas de educação infantil e ensino fundamental das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, devendo ter apresentado o certificado de filantropia emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social e o interesse em oferecer alimentação escolar gratuita.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Rondonópolis complementarará o recurso do PNAE, com o valor fixado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atendimento, a cada aluno matriculado e assíduo a Unidade de Ensino, devidamente atestado pelo Departamento de Gestão Escolar.

Parágrafo Único O valor será fixado em R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), conforme disposto no caput desse artigo, às Unidades de Ensino que atendam em período integral.

Art. 4º A prestação de conta dos valores complementares recebidos, se dará de acordo com o disposto na Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE).

Art. 5º As disposições sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, serão regidas de acordo com o disposto na Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE).

Art 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Art. 7º As situações não previstas nesta lei serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.991, de 17 de julho de 2003 e suas alterações.

Art 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo.

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.282, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Rondonópolis autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT visando proporcionar à população do distrito de “Boa Vista” acesso aos serviços postais básicos, de acordo com a proposta de acordo para Cooperação Técnica constante do ofício nº. 16895717/2020 – GEOPE-MT e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A administração municipal designará servidores municipais, mediante pagamento pela função a ser designada, para em determinado período responder pelos trabalhos das agências postais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por Decretos do Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.297, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de “MARIA TEREZA CAMPOS” a Rua M, localizada no Residencial Magnólia Angélica de Araújo, em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de “**MARIA TEREZA CAMPOS**” a **Rua M**, localizada no Residencial Magnólia Angélica de Araújo, em Rondonópolis – MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.281, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre Declarar de Utilidade Pública Municipal a ONG CANTINHO DO CÉU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ONG CANTINHO CÉU, e dá outras providências.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 12.280, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Fica autorizado, no Município de Rondonópolis, o projeto "Saber do Trânsito," que contempla a prática de ministrar palestras sobre temas ligados ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica autorizado, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Rondonópolis, o projeto “Saber do Trânsito”, com parceria entre a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SETRAT), Escola de trânsito no âmbito do DETRAN-MT, Faculdades e Universidades do ensino público e privado, e Centros de Formação de Condutores, para a prática de ministrar palestras para alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único. Nestas aulas serão abordados conteúdos sobre:

- I – o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II – compreender sobre seus direitos e deveres no trânsito;
- III - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito seguro;
- IV – orientações sobre normas e regras de trânsito por meio de interação direta entre alunos e professores designados;
- V – outros conteúdos afins.

Art. 2º As palestras serão ministradas pelos alunos das faculdades e universidades e ainda por diretores de ensino e instrutores de trânsito de Autoescolas, policiais militares, de forma não onerosa, contudo, no caso de alunos serão computadas como atividades complementares, a critério da Faculdade ou Universidade.

Art. 3º Estas palestras serão ministradas para alunos dos anos finais do ensino fundamental formados pelo 6º ao 9º ano da rede pública municipal, podendo ser adaptadas outras séries e também para pais e profissionais da área da educação.

Art. 4º Deverá desenvolver atividades pedagógicas que estimulem comportamentos seguros no trânsito, utilizando linguagem compatível com a idade do público, podendo utilizar a exposição de slides e vídeos e materiais e afins.

Art. 5º As instituições disponibilizarão, em seus calendários acadêmicos, as respectivas datas e locais em que serão ministradas as palestras.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Art. 6º As atividades realizadas pelos alunos palestrantes serão avaliadas por tutores das respectivas Faculdades e Universidades.

Art. 7º O "Status" de certificação na participação deste projeto é de "Atividade Voluntária".

Art. 8º Os alunos palestrantes receberão horas de acordo com o critério de avaliação e certificação da Faculdade ou Universidade.

Art. 9º Os alunos deverão apresentar relatório das atividades relacionadas à palestra ministrada, para que seja comprovada a sua participação no projeto.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.276, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de RUA MARIA CARDOSO DE JESUS, a Travessa 02, localizada no bairro Chácaras Nossa Senhora da Guia, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de RUA MARIA CARDOSO DE JESUS, a Travessa 02, localizada no bairro Chácaras Nossa Senhora da Guia, em Rondonópolis-MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.273, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Denomina de JOAQUIM COSTA AGUIAR – NÊGO da Peixaria, a Rua A-62, do Bairro Parque Sagrada Família, em Rondonópolis - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de JOAQUIM COSTA AGUIAR – NÊGO da Peixaria, a Rua A-62, do Bairro Parque Sagrada Família, em Rondonópolis – MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.275, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de Rua CESAR ROSSONI, a Rua 12 do Bairro Jardim Residencial Sunflower, em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominado de Rua CESAR ROSSONI a Rua 12 do Bairro Jardim Residencial Sunflower, em Rondonópolis – MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.274, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de Rua NABIH DAOUD HUSSEIN a Travessa 3 do Bairro Setor Residencial Granville I, em Rondonópolis - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominado de Rua NABIH DAOUD HUSSEIN a Travessa 3 do Bairro Setor Residencial Granville I, em Rondonópolis/MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.272, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Denomina de ODETE ANGELINA RASIA DE ALMEIDA, a Rua A-83, do Bairro Parque Sagrada Família, em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de ODETE ANGELINA RASIA DE ALMEIDA, a Rua A-83, do Bairro Parque Sagrada Família, em Rondonópolis-MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.271, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de logradouro público de KENZI SAITO no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de RUA KENZI SAITO a atual Rua Travessa – 01 no Bairro Setor Residencial Granville – I localizada no município de Rondonópolis e dá outras providências;

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.270, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de “Rua Minas Gerais”, o atual corredor público no bairro Jardim Assunção II parte e o corredor do loteamento Olivina localizado no município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominado de “Rua Minas Gerais”, o atual corredor Público no bairro Jardim Assunção II parte e o corredor do loteamento Olivina localizado no município de Rondonópolis.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.277, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre denominar de RUA PASTOR JOSE LINO DE AMORIM, a Rua CINCO, localizada no bairro Chácaras Nossa Senhora da Guia, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica denominada de RUA PASTOR JOSE LINO DE AMORIM, a Rua CINCO, localizada no bairro Chácaras Nossa Senhora da Guia, em Rondonópolis-MT.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.928, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 12.794.364,01 (*Doze milhões e setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo*)

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17010000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - Estado e a diferença para mais projetada nas fontes de recursos nos seguintes códigos: 15001001000, 15001002000 e 15400000000

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.295, de 30 de junho de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 12.794.364,01 (*Doze milhões e setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10794	R\$	892.662,74
3.3.90.34.00.00 – 15400000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10795	R\$	2.000.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 86	R\$	2.484.701,27
3.3.90.34.00.00 – 15400000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10802		1.000.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.1035 Equipar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente – 11620	R\$	460.000,00
10.302.2203.1037 Equipar a Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente – 11526	R\$	3.800.500,00
10.122.2204.1041 Equipar a Gestão do SUS		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente – 11447	R\$	556.500,00
10.302.2203.1784 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.61.00.00 – 15001002000 - Aquisição de Imóveis – 11803	R\$	1.600.000,00
Total Geral	R\$	12.794.364,01



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11506	R\$	1.400.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 11507	R\$	20.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11513	R\$	30.000,00
10.122.2204.2181 - Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11458	R\$	40.000,00
10.304.2201.2183 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11598	R\$	50.000,00
10.305.2201.2184 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11645	R\$	9.000,00
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11668	R\$	9.000,00
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.91.00.00 – 15001002000 - Sentenças Judiciais – 11571	R\$	200.000,00
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11555	R\$	9.000,00
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11584	R\$	380.000,00
10.302.2203.2198 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-LACEN		
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11624	R\$	29.000,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.32.00.00 – 15001002000 - Material de Distribuição Gratuita - 11690	R\$	50.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11691	R\$	9.000,00
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS Transtorno		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11632	R\$	100.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física– 11638	R\$	20.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11643	R\$	10.000,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11653	R\$	158.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11655	R\$	9.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11467	R\$	320.000,00
3.3.90.35.00.00 – 15001002000 - Serviços de Consultoria - 11470	R\$	264.000,00
10.302.2203.2419 - Manutenção do Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher - CAISM		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11289	R\$	140.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11290	R\$	34.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11294	R\$	5.000,00
10.122.2204.2486 - Manutenção das Ações de Controle Social no SUS - Conselho Municipal e Ouvidoria		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11477	R\$	9.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11476	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11479	R\$	40.000,00
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11297	R\$	4.000,00
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11486	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física– 11487	R\$	4.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11488	R\$	80.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11489	R\$	1.326.000,00
10.302.2203.2569 - Manutenção do Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira Lima		
3.3.90.33.00.00 – 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11346	R\$	9.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 17010000000 - Obras e Instalações – 11724	R\$	7.977.364,01
Total Geral	R\$	12.794.364,01

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.927, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.902.000,00 (*Cinco milhões e novecentos e dois mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.294, de 30 de junho de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 5.902.000,00 (*Cinco milhões e novecentos e dois mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11464	R\$	650.000,00
10.272.2204.2394 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
3.1.91.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11490	R\$	5.200.000,00
10.302.2203.2419 - Manutenção do Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher - CAISM		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11288	R\$	52.000,00
Total Geral	R\$	5.902.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11501	R\$	2.550.000,00
10.305.2201.2184 - Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11633	R\$	50.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11637	R\$	50.000,00
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11660	R\$	50.000,00
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11575	R\$	900.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11576	R\$	200.000,00
10.302.2203.2198 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-LACEN		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11614	R\$	300.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11463	R\$	1.200.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 235	R\$	400.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 236	R\$	150.000,00
10.305.2214.2568 - COVID - Enfrentamento da Emergência COVID - 19 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11703	R\$	52.000,00
Total Geral	R\$	5.902.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.925, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 12.289, de 30 de junho de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo		
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 13	R\$	4.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	4.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis		
26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo		
3.3.90.34.00.00 – 15010000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10	R\$	4.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	4.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de Junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.924, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.433.137,12 (*Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e doze centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 12.288, de 30 de junho de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.433.137,12 (*Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e doze centavos*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2538 Outras Ações Serviços Vinculados ao Sistema de Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 - 266000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11879	R\$	683.447,27
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.1.90.11.00.00 - 266000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11880	R\$	749.689,85
TOTAL GERAL	R\$	1.433.137,12

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, na Conta nº 73.222-2 IGD-M e conta nº. 73.228-1 PSB, ambas da Agência: 0551 do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de Junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.923, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 12.287, de 30 de junho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2256 Fomento ao Empreendedorismo e ao Turismo na Região		
3.3.90.45.00.00 - 150000000000 – Subvenções Econômicas - PJ 11878	R\$	20.000,00
Total Geral	R\$	20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2256 Fomento ao Empreendedorismo e ao Turismo na Região		
3.3.90.39.00.00 - 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 10971	R\$	20.000,00
Total Geral	R\$	20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.969.600,00 (*Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais*).

CONSIDERANDO as Portarias nº 199/2022/GBSES de 25/03/2022 e a nº 342/2022/GBSES de 25/05/2022, que ordena o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, temporariamente habilitada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, e a aplicação desses valores com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento aos usuários do SUS no território do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os repasses financeiros ao município para enfrentamento de emergência contra o COVID-19, referente as competências de janeiro e fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada nas fontes de recursos nos seguintes códigos: 15010000000, 15001002000 e 16210000604.

CONSIDERANDO que ambos são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 12.285, de 30 de junho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.969.600,00 (*Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2214.2564 - COVID - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.3.70.41.00.00 - 16210000604 -Contribuições – 11539	R\$	377.600,00
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.61.00.00 -15001002000 - Aquisição de Imóveis 11803	R\$	454.000,00
10.301.2202.1120 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
4.4.90.61.00.00 -15001002000 - Aquisição de Imóveis 11804	R\$	273.000,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

19.364.2107.1736 - Apoio para Implantação da Unemat Em Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 150100000000 - Obras e Instalações - 11150	R\$	865.000,00
Total Geral	R\$	1.969.600,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar parceiras com a Rede Pública-Privada		
3.3.50.41.00.00 -170000000000- Contribuições - 557	R\$	323.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 - Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.51.00.00 – 170000000000 - Obras e Instalações – 11733	R\$	899.600,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1032 - Construção de Calçada no Centro Comercial		
4.4.90.51.00.00 -170000000000-Obras e Instalações - 11126	R\$	747.000,00
Total Geral	R\$	1.969.600,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.921, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, a inserção do Programa: **2106 – Habitação de Interesse Social** e da Ação/Projeto Código **1754 – Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - Prad (Mamed e Boa Esperança)** - no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022). E à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 12.284, de 30 de junho de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica Inserido o Programa: **2106 – Habitação de Interesse Social**

Objetivo do Programa: articula uma série de ações destinadas a redução do déficit habitacional no município e regularizar lotes urbanos, com foco na população de baixa renda.

Art. 2º Fica Inserida a Ação: **1754 – Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - Prad (Mamed e Boa Esperança)**

Funcional Programática: 15.451.2106.1754

Produto da Ação: Sistema Consolidado

Unidade de Medida: Unidade

Meta Física: 1

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.451.2106.1754 Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - Prad (Mamed e Boa Esperança)		
4.4.90.51.00.00 – 170000000000 - Obras e Instalações - 1876	R\$	97.000,00
4.4.90.51.00.00 – 150000000000 - Obras e Instalações - 1877	R\$	73.000,00
Total Geral	R\$	170.000,00

Art. 4º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública-Privada		
3.3.50.41.00.00 – 170000000000– Contribuições – 557	R\$	97.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.391.2212.2233 Manutenção e Conservação dos Espaços Culturais		
3.3.90.39.00.00 – 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 475	R\$	73.000,00
Total Geral	R\$	170.000,00

Art.5º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.6º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo.

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.926, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão de dados de contribuintes substitutos na relação contida no artigo 1º, do Decreto 3.254, de 05.01.01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas, na relação de contribuintes substitutos do art. 1º, do Decreto 3.254, de 05/01/2001, as empresas a seguir relacionadas:

ADEVAIR GROTO	CNPJ: 00.800.240/0001-70 CMC: 8.332-07
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A	CNPJ: 06.315.338/0228-64 CMC: 53.448-03
CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	CNPJ: 04.879.275/0001-06 CMC: 14.381-08
INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA	CNPJ: 07.118.150/0003-05 CMC: 25.990-07
INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA	CNPJ: 07.118.150/0004-96 CMC: 25.991-08
INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA	CNPJ: 07.118.150/0007-39 CMC: 38.600-01

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos contidos nos Decretos de números 3.140/00, 3254/01, 3372/01, 3631/03, 3753/03, 3859/04, 3876/04, 3977/05, 3999/05, 4007/05, 4031/05, 4104/05, 4217/06, 4251/06, 4409/06, 4424/06, 4473/06, 4511/07, 4521/07, 4539/07, 4581/07, 4596/07, 4644/07, 4683/07, 4744/07, 4787/07, 4871/08, 4872/08, 4873/08, 4900/08, 4987/08, 5059/08, 5233/08, 5327/08, 5395/09, 5461/09, 5596/09, 5704/09, 5756/10, 5811/10, 5881/10, 5948/10, 6027/10, 6178/11, 6215/11, 6478/12, 6591/12, 6674/12, 6817/2013, 6.859 de 01.05.2013, 6.937 de 27.05.2013, 7.018 de 02.08.2013 e 7.082 de 01.10.2013, 7.128 de 05.11.2013, 7.245 de 17.03.2014, 7.300 de 20.05.2014, 7.370 de 28.07.2014, 7.386 de 26.08.2014, 7.439 de 23.10.2014, 7.544 de 30.03.2015, 7.563 de 13.04.2015, 7.576 de 30.04.2015, 7.728 de 19.10.2015, 7.866 de 05.04.2016, 7.709 de 18.05.2016, 8.003 de 08.08.2016, 8.153 de 03.02.2017, 8.164 de 01.03.2017, 8.262 de 28.06.2017 e 8.500, de 23.02.2018 e 8.555/2018, de 23.04.2018, 8.570, de 10.05.2018, 8.643, de 24.07.2018 e 8.684, de 04.09.2018, 8.754, de 09.11.2018 e 9.002, de 04.06.2019, 9.155, de 27.09.2019, 4.698, de 15.05.2020 e 9.879, de 11.12.2020, 10.340, de 22.09.2021 e 10.761, de 30.03.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2022;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.919, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 26.000,00(Vinte e seis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 26.000,00(Vinte e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92.00.00 – 150000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 11008	R\$	18.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.122.2211.2138 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 150100000000 - Diárias – Civil - 11787	R\$	8.000,00
Total Geral	R\$	26.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 – 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 11004	R\$	18.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.122.2211.2138 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30.00.00 – 150100000000 - Material de Consumo – 11118	R\$	8.000,00
Total Geral	R\$	26.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.555, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pelo período de 01 (um) ano, na composição abaixo descrita:

Presidente: PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA - Matrícula nº 1559238

Membro: EDUARDO RAFAEL DE ARAUJO SILVA – Matrícula nº 1557899

Membro: ANTONIO RAFAEL DE ARAUJO SILVA – Matrícula nº 1557750

Membro: RODRIGO CASTALDELI– Matrícula nº 1554803

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 29.549, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/07/2022.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.556, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Pregoeiros Municipais e os Membros que irão compor as equipes de apoio da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 01/07/2022 à 01/07/2023, sendo organizada da seguinte forma:

Pregoeiros:

ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 91855
FILIPE SANTOS CIRIACO – Matrícula nº 214540
JOSÉ EDILSON GONÇALVES – Matrícula nº 19941
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA – Matrícula nº 157481
JOSÉ MANUEL MENDO TRGO CHICHORRO RODRIGUES - Matrícula nº 1559876

Membros das Equipes de Apoio ao Pregão:

ADRIANO DE SOUZA CHIELLA – Matrícula nº 164640
CARLA AGUIAR PEREIRA CHIELLA – Matrícula nº 142930
DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS – Matrícula nº 17400
ELIANE GARCIA MONTEIRO - Matrícula nº 93025
JORDELINA GONÇALVES DE MORAES FREITAS – Matrícula nº 145769
KARYNE LEITE DOS SANTOS MIRANDA – Matrícula nº 184993
LÉLIA DIAS DA CRUZ GOMES – Matrícula nº 137634
MARCIA MELO RIVELLO – Matrícula nº 58653
MARLUCE DIAS DE FRANÇA – Matrícula nº 167827
NADIR SIQUEIRA – Matrícula nº 89710
SIRLEY RUFINA FERREIRA DE CARVALHO – Matrícula nº 114073
TATIANE DA FONSECA SILVA RODRIGUES – Matrícula nº 118834-2
VILMAR DE ANDRADE - Matrícula nº 113468

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/07/2022**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.557, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Designados os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO E DE PROCESSOS DISCIPLINARES, conforme a Lei Complementar nº. 317, de 25 de março de 2022.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Deocleciano Nunes da Silva	Técnico Instrumental	154091
Elisangela Nunes	Técnico Instrumental	151238
Quelli Cristina de Souza	Técnico Instrumental	169480

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.552, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora, ELOANY BATISTA DA SILVA, Gerente de Divisão de Mercadoria, nomeada pela portaria nº 30.522, de 21 de junho de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para responder pelas ações do Departamento de Administração Geral (Secretaria Municipal de Administração), exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as funções, conforme elencado na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 23/06/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de junho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.558, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em especial Lei nº 1.752/1990 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal, MARILDES FERREIRA, matrícula funcional nº 39942-2, cargo: Docente do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a título de desincompatibilização, Licença para Atividade Política, com remuneração, nos moldes do artigo 98, da Lei Municipal nº.1.752/1990 e Lei Complementar nº 64 de 18/05/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 42/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO LOTE”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **21 (vinte e um) de julho de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“REFORMA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REFORMA DA REDE LÓGICA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ESPAÇO ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, VILA AURORA, NESTE MUNICÍPIO. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 42/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO LOTE”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **21 (vinte e um) de julho de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“REFORMA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REFORMA DA REDE LÓGICA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ESPAÇO ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, VILA AURORA, NESTE MUNICÍPIO. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 48/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **20 (vinte) de julho de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“EXECUÇÃO DE TROCA DE PONTE POR ADUELAS, LOCALIZADA NO Córrego Poroxo, Bairro Chácara Beira Rio, no Município de Rondonópolis - MT, conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica-Financeira parte integrante do Projeto Básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis Anexo ao Edital”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 60/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **22 (vinte e dois) de julho de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“SUBSTITUIÇÃO DE FORROS E LUMINÁRIAS DA UMEI HENRIQUE BULHÕES, LOCALIZADA NA TRAVESSA 15, BAIRRO PARTICIPAÇÃO II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 64/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas** do dia **20 (vinte) de julho de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“EXECUÇÃO DE TROCA DE PONTE POR ADUELA NO Córrego QUEIXADA (16°25’16.83”S – 54°39’28.31”O), LOCALIZADO NA R. NICOLAS MARQUES, PORTAL DO CERRADO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2022.**

O **Município de Rondonópolis-MT**, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso veterinário destinados ao Centro de Reabilitação Animal (CERADO) neste município***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 15/07/2022 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2022.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL A GAZETA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 30/05/2022 às 08:30hs**, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) INTEGRADA PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA (GESTÃO DO SUS, ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DE SOFTWARE ON-LINE E INTRANET, SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO ASSISTIDO (PRESENCIAL E REMOTO), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA." Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Total por Lote R\$
1	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	1.380.000,00
TOTAL LICITADO R\$		1.380.000,00

Rondonópolis-MT, 01 de Julho de 2022.

Filipe Santos Ciriaco
Presidente da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 14/06/2022 às 08:30hs**, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E OUTROS. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS." Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Total por Lote R\$
1	A P S COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI	2.062.902,00
TOTAL LICITADO R\$		2.062.902,00

Rondonópolis-MT, 01 de Julho de 2022.

Filipe Santos Ciriaco
Presidente da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 079 DE 01 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a designação da servidora **ALINNE XAVIER FRANCISCO** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº389/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALINNE XAVIER FRANCISCO**, matrícula nº1554733, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminada:

EMPRESA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI	389/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E DE LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, CLIMATIZADORES, GRADE INIBIDORA, MESAS, TENDAS E TOALHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,	23/11/2021 A 23/11/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de junho de 2022.

Rondonópolis, 01 de julho 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 080 DE 01 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a designação da servidora **ALINNE XAVIER FRANCISCO** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº411/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALINNE XAVIER FRANCISCO**, matrícula nº1554733, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminada:

EMPRESA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	411/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.	17/03/2022 A 17/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2022.

Rondonópolis, 01 de julho 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMCITI

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se a quinta reunião do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis/MT (COMCITI). A reunião foi iniciada às oito horas e dezenove minutos, nas dependências da Escola Técnica Estadual de Rondonópolis/MT - sala 05, e foi conduzida pela presidente do Conselho, Sra. Neiva Terezinha de Col dando as boas-vindas aos conselheiros e apresentando o representante anfitrião: o diretor da escola, Sr. Sílvio Bueno Paulikevis,. Primeiramente o diretor Sílvio fez uma fala sobre os cursos ofertados pela Escola Técnica Estadual, que atende o município de Rondonópolis e também outros municípios da região sudoeste do estado. Encerrada a fala do diretor Sílvio, a presidente do Conselho explanou as pautas da reunião, sendo elas: 1. Aprovação da ata da última reunião; 2. Proposta de reconstrução da Lei para ampliação do COMCITI; 3. Lei da Inovação Municipal; 4. Andamento do edital PAPIRO/2022; 5. Discussão do evento de fechamento do ano de 2022; 6. Pautas incluídas no início da reunião. Inicialmente a presidente perguntou se haveria pontos de pauta a serem incluídos. Com a negativa de todos os presentes, a conselheira Leila Aoyama Souza fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada sem alterações. Em seguida, a presidente do Conselho, explicou brevemente sobre a proposta de reconstrução da lei para ampliação do COMCITI e comentou que a mesma está em fase de construção e, por este motivo, não seria aprofundada na reunião do dia. Sobre a terceira pauta, Lei da Inovação Municipal, o conselheiro Roger Resmini expôs sobre a mesma. Explicou sua criação em 2015 e sobre a necessidade de todos os conselheiros conhecerem seu conteúdo. Comentou que na Lei existe a proposta do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mas que precisa ser revisto como será operacional. A presidente sugeriu a criação de um grupo de trabalho, com máximo de 3 pessoas, para estudo da lei. O conselheiro Alexsandro comentou sobre a Política de incentivo fiscal do município e a necessidade de aproximação desta lei com o desenvolvimento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação. Nesse momento, a presidente do Conselho, Sra. Neiva de Col, teve que se ausentar da reunião para atender demandas da Secretaria Municipal e, assim, repassou a condução da reunião para o conselheiro Roger Resmini, vice-presidente deste Conselho. O conselheiro Alexsandro também teve que se ausentar da reunião pelos mesmos motivos. Dando andamento a reunião, o vice-presidente Roger passou a palavra ao conselheiro Fabiano para que o mesmo pudesse falar sobre o andamento do edital Papiro 2022. Fabiano Taguchi expôs que, após a reunião do Conselho em maio, foi realizada mais uma reunião com o grupo de trabalho Papiro 2022. O conselheiro se preocupa com o cumprimento do cronograma proposto, pois o edital antes de ser lançado precisa ser aprovado pela Câmara Municipal. Fabiano ainda ressaltou que o evento comentado na reunião passada, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia está vinculado à realização do Papiro 2022. O conselheiro Fábio Chagas sugeriu que a presidente do Conselho já aproveite o momento de diálogos com o prefeito para providenciar o trâmite deste processo entre Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores. O conselheiro Rafael Garcia, representante do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) comentou que a instituição está estruturando um *Labmaker* com recursos da Feira Maker UVA. O laboratório não se restringe ao atendimento do IFMT, mas será para uso da comunidade em geral. O conselheiro Roger fez uma breve explanação sobre o que foi discutido na reunião anterior para os conselheiros que não estavam presentes compreenderem o andamento do Edital Papiro 2022. Após esta fala, foram elaborados alguns encaminhamentos sobre todo o exposto na reunião: 1. verificar o processo de aprovação do Edital Papiro 2022 junto à Câmara Municipal de Vereadores; 2. em fase de divulgação do edital, procurar as Secretarias de Educação e espaços makers para ampliar a divulgação nas escolas e demais instituições de ensino. Por fim, como informes, a conselheira Leila Aoyama comentou sobre a Mostra Estadual das Escolas Técnicas de Mato Grosso, a ocorrer no dia 05 de agosto. E o conselheiro Fabiano Taguchi perguntou sobre o rodízio das instituições para realização das próximas reuniões deste Conselho. O conselheiro Rafael Garcia colocou o nome do IFMT à disposição para receber a reunião do mês de julho. A reunião foi encerrada pelo vice-presidente Roger Resmini às nove horas e trinta e dois minutos. Eu, Leila Cristina Aoyama Barbosa Souza, redigi esta ata que será lida e aprovada na próxima reunião deste Conselho.

Neiva Terezinha de Cól
Presidente do COMCITI



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 30/06/2022.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
676/2022	197726	Danielly Tonin	Analista Instrumental	04 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
676/2022	1555364	Daniela Rander de Souza Rezende	Docente	Conforme decisão do médico perito, a requerente não necessita de Licença.
676/2022	1556614	Luzia Cristina Rigueto Gonzaga	Analista Instrumental	01 dia – no dia 27/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	154113	Maria Auricelia Gomes Rocha Santos	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 27/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	164062	Rosangela Alves de Alencar Rodrigues	Docente	07 dias – a partir do dia 27/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	109800	Helena Vitorina de Castro	Docente	08 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	110639	Lucineide Bezerra de Moraes	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1559370	Mariana Sanches de Oliveira	Docente	04 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	225665	Nur Omar Abed	Docente	06 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	15105	Sebastiana Aparecida Braga Alves	Docente	07 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1558316	Antonio Carlos Lemos Garcia Junior	Professor de Filosofia - Cursinho Zumbi	07 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	169447	Cleusa de Jesus Calisto	Docente	10 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
676/2022	169625	Mirian dos Santos Alves	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 29/06/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

676/2022	129771	Olivia Barboza Barauna	Docente	07 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	214256	Elaine Souza Ribeiro Caetano	Docente	04 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	173738	Rosileide Vaz da Silva	Docente	07 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
676/2022	51004	Rafig Badie Daud	Analista Instrumental	05 dias – a partir do dia 27/06/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
676/2022	221724	Alzira Fernandes Garcete	Assessor de Apoio A Gestão Social	06 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	59242	Cleusa Rodrigues Bonifacio	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	175315	Ieda Maria Frazao de Anicezio	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
676/2022	182990	Celio Cavalcante Sales	Gerente de Núcleo de Cadastro Imobiliário	05 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
676/2022	139629	Patrícia Conceicao Talon	Técnico de Enfermagem	07 dias – a partir do dia 25/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	202193	Ilda de Aragão Silva Trabalon	Agente Comunitário de Saúde	07 dias – a partir do dia 27/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	118265	Mertho Nascimento Silva	Médico Veterinário	07 dias – a partir do dia 27/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1556161	Stephani Caroline Nunes de Souza	Agente Administrativo	06 dias – a partir do dia 27/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1559808	Beatriz Dantas Rodrigues	Técnico de Enfermagem	120 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Maternidade.
676/2022	216437	Daniela Francisca Alves	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 28/06/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

676/2022	1559405	Graciele Soares Guimaraes	Enfermeiro	02 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1555898	Ismael Ferreira dos Santos	Enfermeiro	10 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1560280	Joao Paulo Venancio de Carvalho Rocha	Odontólogo	05 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1551519	Maria Angela Amancio	Agente de Combate as Endemias	07 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	126314	Marisane Nunis Martins Brandao	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	108731	Zulene Aparecida da Silva Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	04 dias – a partir do dia 28/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1556807	Amanda Barbosa dos Santos	Agente Administrativo	10 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	175404	Anicleia da Silva	Gerente de Núcleo da Rede Básica	03 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	109908	Andrea Aparecida dos Santos Scalez	Técnico em Saúde	05 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	209872	Cristiane Moraes dos Santos	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	189871	Jaqueline Maria de Castro Lucena	Enfermeiro	08 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	221074	Lindineide Oliveira Souza Farias	Técnico de Enfermagem	03 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1551500	Luciana Lopes Cassimiro	Auxiliar Consultório Dentário	03 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
676/2022	1559825	Matheus Guimaraes Vieira da Silva	Odontólogo	06 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.
676/2022	1555718	Severina de Aguiar Moura	Técnico de Enfermagem	02 dias – a partir do dia 29/06/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 30 de junho de 2022.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



NOTIFICAÇÃO/033/2022/ENG/SMEL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER NO BAIRRO LUCIA MAGGI NA RUA E, QUADRA ÁREA VERDE 02, CONJUNTO HABITACIONAL LUCIA MAGGI, RONDONÓPOLIS/MT
CONTRATO: 97/2022

Rondonópolis, 30 de junho de 2022.

Ao Sr.

Júlio Cesar Moreira Taveira

EMPRESA: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – “CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER NO BAIRRO LUCIA MAGGI NA RUA E, QUADRA ÁREA VERDE 02, CONJUNTO HABITACIONAL LUCIA MAGGI, RONDONÓPOLIS/MT”

NOTIFICANTE:

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pela Sr. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DOS FATOS:

A notificante e a notificada celebraram contrato de engenharia nº 97/2022 – Concorrência nº 33/2021, Processo de Compra nº 2500/2021, que tem como objeto: “**CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER NO BAIRRO LUCIA MAGGI NA RUA E, QUADRA ÁREA VERDE 02, CONJUNTO HABITACIONAL LUCIA MAGGI, RONDONÓPOLIS/MT**”

A empresa ganhadora do certame, após assinatura do contrato, recebeu a Ordem de Início dos Serviços na data de 03 de março de 2022.

Em 28 de abril de 2022 a Contratada Foi Notificada (1º NOTIFICAÇÃO OFÍCIO 019/2022/ENG/SMEL, pois a fiscalização informa que a obra estava com o cronograma atrasado, em que na 1º medição atingiu 6,29%, no qual, conforme cronograma licitado para o mesmo período deveria estar com 18,47%, e solicitou um novo cronograma físico-financeiro no qual seria apresentado a medida a ser tomada para resolução da problemática.

Com a segunda medição, a obra atingiu 11,33% de execução, no qual a mesma deveria ter atingido 20,42% acumulados conforme cronograma ajustado.

No dia 17 do mês de Junho do ano de 2022, foi solicitado ao responsável legal da contratada a comparecer a Secretaria Municipal De Esporte e Lazer, para abordar sobre o andamento da obra. Foi relatado por parte desta fiscalização a extrema dificuldade de entendimentos básicos da Engenharia por parte da equipe técnica da contratada. A empresa se comprometeu a sanar os problemas pautados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

O Aditivo de valor foi acordado por ambas as partes no dia 24/06/2022, logo, a empresa deve iniciar os serviços imediatamente.

Hoje, data desta notificação, a empresa acumula 19,59% de execução, quando deveria ter 45,56%, e os problemas acima relatados acima persistem.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:

Cláusula 4 – parágrafo segundo item “G”: “Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

Cláusula 4 – parágrafo segundo item “Y”: A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicas ou quaisquer outros.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e se adéque ao cronograma físico-financeiro que foi apresentado pela mesma no processo licitatório. Que fique claro que caso a empresa não cumpra os pontos citados neste documento, a mesma estará sujeita a notificações e penalidades futuras como prevista em contrato assinado pela mesma.

Cláusula 13 – parágrafo primeiro item “A”:

I – Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade nos termos do artigo 78, VII da Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpre informar que, em caso de reincidência nas inconformidades, inércia ou o não cumprimento dos itens descritos nesta notificação, a ficará sujeita a multa estabelecida na cláusula décima terceira, assim como as demais penalidades previstas no supramencionado contrato em especial a rescisão contratual conforme disciplinado na lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DE CONTRATO

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº29.388/2021



NOTIFICAÇÃO/032/2022/ENG/SMEL

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO TANCREDO NEVES, LOCALIZADO NA RUA BIGUÁ, QUADRA 26, BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
CONTRATO: 125/2022

Rondonópolis, 30 de junho de 2022.

Ao Sr.

Júlio Cesar Moreira Taveira

EMPRESA: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – “AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO TANCREDO NEVES, LOCALIZADO NA RUA BIGUÁ, QUADRA 26, BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT”

NOTIFICANTE:

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pela Sr. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DOS FATOS:

A notificante e a notificada celebraram contrato de engenharia nº 125/2022 – Concorrência nº 26/2021, Processo de Compra nº 2517/2021, que tem como objeto: **“AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO TANCREDO NEVES, LOCALIZADO NA RUA BIGUÁ, QUADRA 26, BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT”**

A empresa ganhadora do certame, após assinatura do contrato, recebeu a Ordem de Início dos Serviços na data de 11 de março de 2022.

Em 28 de abril de 2022 a Contratada Foi Notificada (1º NOTIFICAÇÃO OFÍCIO 020/2022/ENG/SMEL, pois a fiscalização informa que a obra estava com o cronograma atrasado, em que na 1º medição atingiu 5,79%, no qual, conforme cronograma licitado para o mesmo período deveria estar com 14,43%, e solicitou um novo cronograma físico-financeiro no qual seria apresentado a medida a ser tomada para resolução da problemática.

Com a segunda medição, a obra atingiu 14,71% de execução, no qual a mesma deveria ter atingido 20,54% acumulados conforme cronograma ajustado.

No dia 17 do mês de Junho do ano de 2022, foi solicitado ao responsável legal da contratada a comparecer a Secretaria Municipal De Esporte e Lazer, para abordar sobre o andamento da obra. Foi relatado por parte desta fiscalização a extrema dificuldade de entendimentos básicos da Engenharia por parte da equipe técnica da contratada. A empresa se comprometeu a sanar os problemas pautados.

Hoje, data desta notificação, a empresa acumula 18,75% de execução, quando deveria ter 31,40%, e os problemas acima relatados acima persistem.

DECISÃO:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Isto posto, está Secretaria **Notifica a Empresa Contratada com a aplicação da penalização prevista no Contrato Administrativo 125/2022 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PARÁGRAFO PRIMEIRO SUBITEM 14.1.3:** Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da Paragrafo Primeiro.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA						
ORDEM DE SERVIÇOS	11/3/2022					
DATA DA NOTIFICAÇÃO	30/6/2022					
DIAS CORRIDOS DA OBRA (A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS ATÉ A DATA DESTA NOTIFICAÇÃO)	111					
PERCENTUAL EXECUTADO ATÉ HOJE	18,75%					
PERCENTUAL QUE DEVERIA SER EXECUTADO POR DIA CONFORME CRONOGRAMA LICITADO DE 111 DIAS %	0,666667%					
PERCENTUAL QUE DEVERIA TER SIDO EXECUTADO ATÉ A DATA DE HOJE	74,00%					
PERCENTUAL EM ATRASO %	55,25%					
DIAS EM ATRASO NO GERAL	61,3275					

SERVIÇOS ATRASADOS CONFORME CRONOGRAMA	VALOR NA PLANILHA	PERCENTUAL QUE DEVERIA TER SIDO EXECUTADO	PERCENTUAL EXECUTADO	DIFERENÇA DE PERCENTUAL QUE DEVERIA TER SIDO EXECUTADO	DIAS EM ATRASO POR SERVIÇO			
ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$35.558,40	74,00%	33,33%	-40,67%	45,14	SERVIÇO ATRASADO		
SERVIÇOS INICIAIS	R\$83.677,14	74,00%	93,30%	-19,30%	-21,52	SERVIÇO ADIANTADO		
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$61.889,09	74,00%	100,00%	-26,00%	-28,86	SERVIÇO ADIANTADO		
CALÇADA E ACESSIBILIDADE	R\$195.079,31	74,00%	23,39%	50,61%	56,18	SERVIÇO ATRASADO		
ACESSÓRIOS	R\$121.004,42	74,00%	0,00%	74,00%	82,14	SERVIÇO ATRASADO		
MESAS DE PING-PONG	R\$4.329,96	74,00%	0,00%	74,00%	82,14	SERVIÇO ATRASADO		
ALAMBRADO	R\$506.943,08	74,00%	0,00%	74,00%	82,14	SERVIÇO ATRASADO		
CAMPO	R\$80.368,50	74,00%	24,19%	49,81%	55,29	SERVIÇO ATRASADO		
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$176.324,40	74,00%	7,09%	66,91%	74,27	SERVIÇO ATRASADO		
MURETA DE CONTENÇÃO QUADRA DE ÁREA	R\$60.723,97	74,00%	65,83%	8,17%	9,07	SERVIÇO ATRASADO		
SERVIÇOS ATRASADOS CONFORME CRONOGRAMA	VALOR NA PLANILHA	DIFERENÇA DE PERCENTUAL QUE DEVERIA TER SIDO EXECUTADO	DIFERENÇA DE VALOR QUE DEVERIA TER SIDO MEDIDO	DIAS EM ATRASO POR SERVIÇO	DIAS EM ATRASO POR SERVIÇO (ATÉ O 10º DIA)	DIAS EM ATRASO POR SERVIÇO (APÓS O 10º DIA)	MULTA ATÉ O DÉCIMO DIA CONFORME CONTRATO (0,03%)	MULTA APÓS O DÉCIMO DIA CONFORME CONTRATO - DOBRO (0,06%)
ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$35.558,40	40,67%	R\$14.461,60	45,14	10	35,14	R\$43,38	R\$304,04
SERVIÇOS INICIAIS	R\$83.677,14	-19,30%	-R\$15.225,00	-21,52	-10	-11,52	-R\$48,67	-R\$112,18
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$61.889,09	-26,00%	-R\$15.091,16	-28,86	-10	-18,86	-R\$48,27	-R\$182,09
CALÇADA E ACESSIBILIDADE	R\$195.079,31	50,61%	R\$98.729,64	56,18	10	46,18	R\$206,19	R\$2.735,43
ACESSÓRIOS	R\$121.004,42	74,00%	R\$89.543,27	82,14	10	72,14	R\$268,63	R\$3.875,79
MESAS DE PING-PONG	R\$4.329,96	74,00%	R\$3.204,17	82,14	10	72,14	R\$9,61	R\$138,69
ALAMBRADO	R\$506.943,08	74,00%	R\$375.137,88	82,14	10	72,14	R\$1.125,41	R\$16.237,47
CAMPO	R\$80.368,50	49,81%	R\$40.012,55	55,29	10	45,29	R\$135,04	R\$1.223,15
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$176.324,40	56,91%	R\$117.978,66	74,27	10	64,27	R\$253,94	R\$4.549,50
MURETA DE CONTENÇÃO QUADRA DE ÁREA	R\$60.723,97	8,17%	R\$4.863,88	9,07	10	-0,93	R\$14,89	-R\$2,76
							R\$2.150,15	R\$28.767,94
							VALOR TOTAL DA MULTA	R\$30.918,09

Com base nos levantamentos e cálculos de acordo com as cláusulas contratuais, está fiscalização multa a Contratada no valor de R\$ 30.918,09 (Trinta Mil, Novecentos e dezoito Reais, e Oito Centavos).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Cumpre informar que, em caso de reincidência nas inconformidades, inércia ou o não cumprimento dos itens descritos nesta notificação, a ficará sujeita a multa estabelecida na cláusula décima terceira, assim como as demais penalidades previstas no supramencionado contrato em especial a rescisão contratual conforme disciplinado na lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
engenheiro civil
fiscal de contrato

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
secretária municipal de esporte e lazer
portaria nº29.388/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 287

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 73/2022, firmado com a empresa **CASA DE CARNE NELORE EIRELI** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAYARA SAMPAIO MAIA**, Matrícula: **1555969** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 73/2022, Pregão eletrônico nº 25/2022 celebrado entre a empresa **CASA DE CARNE NELORE EIRELI** sob CNPJ o nº 26.160.302/0001-10 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, com prazo de vigência de **18/05/2022 Á 18/05/2023, (Centro de Nefrologia)**.

Art. 2º Designar a servidora **NAYARA FERNANDA DOMINGOS MENDONÇA**, Matrícula: **1557500** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 288

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 68/2022, firmado com a empresa **J. SODRÉ DOS SANTOS S MAXIMO - ME** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAYARA SAMPAIO MAIA**, Matrícula: **1555969** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 68/2022, Pregão eletrônico nº 25/2022 celebrado entre a empresa **J. SODRÉ DOS SANTOS S MAXIMO - ME** sob CNPJ o nº 14.437.315/0001-05 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, com prazo de vigência de 18/05/2022 Á 18/05/2023, (Centro de Nefrologia).

Art. 2º Designar a servidora **NAYARA FERNANDA DOMINGOS MENDONÇA**, Matrícula: **1557500** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 289

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 67/2022, firmado com a empresa **WALMIR ALVES AGUIAR** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAYARA SAMPAIO MAIA**, Matrícula: **1555969** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 67/2022, Pregão eletrônico nº 25/2022 celebrado entre a empresa **WALMIR ALVES AGUIAR** sob CNPJ o nº 00.534.162/0001-00 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, com prazo de vigência de **18/05/2022 Á 18/05/2023**, (**Centro de Nefrologia**).

Art. 2º Designar a servidora **NAYARA FERNANDA DOMINGOS MENDONÇA**, Matrícula: **1557500** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 290

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 72/2022, firmado com a empresa **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAYARA SAMPAIO MAIA**, Matrícula: **1555969** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 72/2022, Pregão eletrônico nº 25/2022 celebrado entre a empresa **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI** sob CNPJ o nº 29.316.501/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, com prazo de vigência de 18/05/2022 Á 18/05/2023, (**Centro de Nefrologia**).

Art. 2º Designar a servidora **NAYARA FERNANDA DOMINGOS MENDONÇA**, Matrícula: **1557500** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 291

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 69/2022, firmado com a empresa **R . MERLIM ROCHA DA SILVA** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAYARA SAMPAIO MAIA**, Matrícula: **1555969** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 69/2022, Pregão eletrônico nº 25/2022 celebrado entre a empresa **R . MERLIM ROCHA DA SILVA** sob CNPJ o nº 14.837.580/0001-80 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, com prazo de vigência de 18/05/2022 Á 18/05/2023, (Centro de Nefrologia).

Art. 2º Designar a servidora **NAYARA FERNANDA DOMINGOS MENDONÇA**, Matrícula: **1557500** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 292

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 66/2022, firmado com a empresa **J . SODRÉ DOS SANTOS SILVA** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAYARA SAMPAIO MAIA**, Matrícula: **1555969** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 66/2022, Pregão eletrônico nº 25/2022 celebrado entre a empresa **J . SODRÉ DOS SANTOS SILVA** sob CNPJ o nº 03.349.265/0001-98 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, com prazo de vigência de **18/05/2022 Á 18/05/2023**, (**Centro de Nefrologia**).

Art. 2º Designar a servidora **NAYARA FERNANDA DOMINGOS MENDONÇA**, Matrícula: **1557500** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 293

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 71/2022, firmado com a empresa **PADARIA PÃO DOCE PÃO EIRELI** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAYARA SAMPAIO MAIA**, Matrícula: **1555969** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 71/2022, Pregão eletrônico nº 25/2022 celebrado entre a empresa **PADARIA PÃO DOCE PÃO EIRELI** sob CNPJ o nº 24.504.020/0001-68 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, com prazo de vigência de 18/05/2022 À 18/05/2023, (Centro de Nefrologia).

Art. 2º Designar a servidora **NAYARA FERNANDA DOMINGOS MENDONÇA**, Matrícula: **1557500** e Função: **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Resolução nº 52 de 29 de junho de 2022.

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 149 de 06 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Diorondon-e Edição nº 5.083 de 06 de dezembro de 2021.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal c/c artigo 13 do Estatuto Social, demais normas aplicáveis e conforme Ata nº 002/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 08.09.2021, aonde consta em seu item 02, a aprovação do Conselho, de forma unânime, para que o Diretor Presidente tenha autonomia para criar, extinguir e alterar cargos do organograma da Companhia, resolvem:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 149 de 06 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Diorondon-e Edição nº 5.083 de 06 de dezembro de 2021, para que conste o seguinte texto legal:

“**Art. 2º** - Será disponibilizada 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Projetos de Engenharia, cujas atribuições e remuneração serão equivalentes ao cargo.

§ 1º - São requisitos básicos para preenchimento da vaga, Nível Superior com formação em Engenharia Civil, com comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 2º - A carga horária obedecerá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 29 de junho de
2022.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
OAB/MT nº 16.176
Assessora Jurídica



Resolução nº 53 de 29 de junho de 2022.

Dispõe sobre nomeação do senhor Victor Araújo Rodrigues para o cargo de Assessor de Projetos de Engenharia.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal c/c artigo 13 do Estatuto Social, demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessor de Projetos de Engenharia, o senhor Victor Araújo Rodrigues.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 29 de junho de 2022.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
OAB/MT nº 16.176
Assessora Jurídica



PORTARIA Nº 2.788 DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ANGELA NUNES PEREIRA DUARTE.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.672, de 30/06/1994, retroagindo seus efeitos a 11/03/1994, que dispõe sobre a nomeação da Sra. ANGELA NUNES PEREIRA DUARTE, para o Cargo de Professor, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 946/2022 o período de: 11/03/1994 a 03/07/2022, totalizando: 8.834 dias, correspondente a 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias e a Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 23001240.1.01872/21-8 o período de: 01/03/1993 a 31/12/1993, totalizando 300 dias que somados totalizam 9.134 dias, correspondendo a 25 (vinte e cinco) anos e 09(nove) dias;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 49/2022 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. ANGELA NUNES PEREIRA DUARTE, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **ANGELA NUNES PEREIRA DUARTE**, portadora do RG nº 18.381.480-0 SSP/SP, CPF/MF nº 772.243.701-00, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe: 09, Nível: 13, matrícula nº 14486-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **04/07/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de julho de 2.022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no
lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



**IPPUR-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE
RONDONÓPOLIS**

PORTARIA N º 008/2022-IPPUR – DE 01 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão para a servidora Municipal dirigir veículo oficial da Administração Municipal, lotado no **IPPUR-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis**.

JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO, ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO DO IPPUR-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização para a Servidora Sra. **FLÁVIA PAZ MARCONDES**, do cargo em comissão de **Gerente de Divisão de Legislação Urbana**, vinculado **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Matrícula nº **1560529**, para conduzir sobre competência da sua CNH até **31 de dezembro de 2022** o veículo oficial de placa – **QCD-1939**, Ano Fáb/Mod.2018/2019, onde estão sob responsabilidade **do IPPUR - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis**, para realização dos serviços públicos.

Art. 2º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição da servidora às seções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único. A servidora caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução do veículo oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos **a partir desta data**.

João da Luz Proença Filho
Assessor Técnico de Projetos e Planejamento Urbano
IPPUR-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis
Matricula 1557813
Portaria nº 26.776



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

A Presidente do **SISPMUR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente; **CONVOCA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA 02 (DUAS) ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS**, a ser realizada **no dia 06 DE JULHO DE 2.022 (QUARTA-FEIRA)**, nos seguintes locais e horários:

- **A Primeira Assembleia** acontecerá na **QUADRA DA URAMB**, com primeira chamada às 08 horas da manhã e segunda chamada às 08h15m, com as seguintes pautas:
 - 1- Apresentação das propostas feitas pela Comissões (Educação, Instrumental e Saúde);
 - 2- Apresentação das Emendas aditivas, modificativas ou supressivas feitas nos PCCV da educação, Instrumental, Saúde;
 - 3- Deliberações;
- **A Segunda Assembleia** acontecerá na **Câmara Municipal**, com primeira chamada às 13h15m e segunda chamada as 13h30m, com a seguinte pauta:
 - 1- Acompanhamento da Sessão Ordinária da Câmara com vistas a Projetos ligados aos Servidores Municipais e outras deliberações;

Rondonópolis, 01 de julho de 2022.

**SISPMUR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS – MT**



SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS/MT

Ref. Ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022.

IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE LICITANTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO, conforme especificações estabelecidas neste termo de
referência.

A empresa M.PEREIRA DE OLIVEIRA-ME, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 36.914.539/0001-01, sediada à Rua Arnaldo Estevan, 638,
centro, nesta cidade de Rondonópolis-MT, por intermédio da sua
representante legal, a Sra Marlene Pereira de Oliveira, portadora da Carteira
de Identidade n.º 0368775-9 SSP-MT e do CPF n.º 283.994.471-53 vem,
respeitosamente e tempestivamente, a fim de interpor RECURSO
ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que
habilitou a recorrida, IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA nos lotes 02 e 03 e
seus respectivos itens, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas
razões a seguir articuladas.

1. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame
licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita
observância das exigências editalícias.





No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrida habilitada sob a alegação de que a documentação apresentada pela empresa IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA, comprovam o atendimento das exigências fixadas no Edital, razão pela qual promoveu a aceitação da proposta e a habilitação da licitante no sistema, quanto aos lotes 01 e 02 e itens 01 e 02.

2. AS RAZÕES

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente habilitada sob a alegação de que a documentação apresentada pela empresa IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA comprovam o atendimento das exigências fixadas no Edital, razão pela qual promoveu a aceitação da proposta e a habilitação da licitante no sistema.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente habilitada sob o argumento anteriormente inscrito, incorreu numa falha.

Senão vejamos:

Conforme a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Considerando o art. 41 da Lei 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada."

A recorrente, fazendo uma análise no núcleo capitular que dispõe os requisitos da habilitação jurídica, aliás, fator predominante para o resultado conclusivo das propostas verificou que:





Quanto à documentação relativa à habilitação jurídica o item 15.1 do edital assim dispõe:

15.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

15.1.1.;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.3.;

15.1.4.;

Quanto ao Contrato Social :

A Lei 8666/93, em seu art. 28, III, estabelece como documentação relativa à habilitação jurídica, dentre outras: "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (...)".

Aliado à este valor, necessário inscrever-se que, o item 15.7 do edital estabelece também que os documentos de habilitação apresentados deverão estar em nome da licitante, *in verbis*:

"15.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo":



[Handwritten signature]



4

Observe-se que o item se refere, entre outros, a apresentação do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO. E, a este contexto necessário o reparo na ata da sessão, concernente à habilitação, vez que a empresa recorrida não apresentou o contrato social devidamente atualizado e "consolidado" e nem fazendo acompanhar da certidão simplificada, para que revelasse desta forma, o verdadeiro nome atual da empresa, seus sócios e demais informações pertinentes.

À este sentido a empresa recorrida simplesmente limitou-se a apresentar, conforme rol de documentos extraído do processo, o **contrato social**, originário datado de 26/11/2001, onde figuram como sócias: **Carmem Soret Hunger e Lúcia de Oliveira Souza**, quais sejam, pessoas estranhas ao quadro social atual e totalmente sem identificação com a representante legal atual (**IVANI SOUZA DE DEUS**), que representou a empresa no processo licitatório.

O contrato social das sociedades comerciais, como é o caso da licitante recorrida deverá estar formalmente atualizado e consolidado, para fazer-se apresentar de maneira correspondente à pessoa jurídica e seus sócios.¹

1 De acordo com o art. 28, inc. III, da Lei nº 8.666/93, constitui requisito para a habilitação jurídica dos licitantes a apresentação de "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor", devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores." (grifou-se)

Tais exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública, tendo em vista que, no âmbito das licitações e contratos, somente se admite a apresentação de propostas por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com efetivas condições de obrigar-se contratualmente, e devidamente representados por que de direito, com competência e capacidade para tanto.

De uma maneira geral, entende-se que para suprir as exigências constantes no



Chas



O que foi apresentado na habilitação não corresponde à exigência do edital. Conforme dispõe o mesmo:

15. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DIGITAL ANEXADOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLI CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO PELO LICITANTE ATÉ A DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

"15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor"

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EM VIGOR

A Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais".

Logo, se essa exigência consta do instrumento convocatório, as licitantes deverão apresentar seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou da alteração contratual consolidada atual, todos devidamente registrados.

Sendo assim, as licitantes poderiam apresentar apenas a última alteração, desde que se tratasse da versão consolidada do contrato social, documento que reúne todas as alterações já efetuadas. O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores. Do contrário, as licitantes devem apresentar o ato constitutivo e todas as alterações.

art. 28, Inc. III, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração Pública exigir dos licitantes a apresentação do ato constitutivo original (estatuto ou contrato social) com todas as suas alterações posteriores, ou do ato constitutivo devidamente consolidado que consubstancia todas as alterações ocorridas até então.





A simples apresentação da última alteração do contrato social – quando o contrato social não for consolidado – ou do ato constitutivo originário sem as alterações já formalizadas não representa o ato constitutivo atualmente em vigor e, de fato, como regra, causaria a inabilitação da licitante.

Assim, para cumprimento dessa exigência de habilitação, deverá ser feita a juntada de contrato social com todas as suas alterações posteriores ou do contrato social consolidado, que reúne todas as alterações ocorridas até então. Em ambos os casos, devem ser acompanhados da certidão da Junta Comercial para fins de demonstração de que aqueles documentos trazidos ao certame são, efetivamente, os que estão em vigor. Qualquer alteração posterior faz com que a documentação anterior que não a contempla não esteja mais em vigor, tornando-se, portanto, imprestável para fins habilitatórios.

4. DA ILEGITIMIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Na mesma esteira documental, as PROPOSTAS apresentadas pela recorrida restaram ilegítimas, vez que assinada por pessoa não mencionada no contrato social(RÊGISTRO PÚBLICO).

Veja-se que no contrato social apresentado como exigência essencial à habilitação, figuram os nomes de outras sócias que não àquela que assinou a proposta, senão vejamos:

- a. Pessoa física que apresentou a proposta: **Ivani Souza de Deus**
- b. Pessoas físicas representante legais da empresa recorrida: **Carmem Soret Hunger e Lúcia de Oliveira Souza**, quais sejam, pessoas estranhas ao quadro social atual e totalmente sem identificação com a representante legal atual (**IVANI SOUZA DE DEUS**).

No presente caso, a empresa recorrida, deveria ter apresentado documento público hábil a comprovar que a sócia atual tem poderes para dar





7

lances e apresentar propostas, porém, ao contrário, o contrato social apresentado não dá poderes até então à proponente Ivani Souza de Deus.

Portanto, as propostas apresentadas pela recorrida nos lotes 01,02 e 03 em seus respectivos itens: 01,02 e, 03 devem ser consideradas nulas de pleno direito.

5. COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES DO EDITAL

À título de expressão desconsiderativas, quanto às declarações de documentos complementares, inscrito no item 15.5, verbis:

15.5. COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS:

15.5.1. No caso das empresas beneficiárias da L.C. 123/2006:

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006. (Devidamente acompanhada da certidão ou declaração simplificada expedida pela Junta Comercial, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador);

Temos que esta declaração, ainda que seja para obter benefício na condição de microempresa, como de fato parece ser, está distanciada da proposta editalícia, vez que **DECLARA**, sob as penas da lei, SER beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006.

E o que é pior, afirma estar acompanhada da certidão ou declaração simplificada expedida pela Junta Comercial, quando na verdade não consta a apresentação da referida certidão no rol de documentos. Portanto, a declaração deve ser desconsiderada na sua totalidade, mesmo que prejudicada outros pontos da declaração.



[Handwritten signature]



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



36.914.539/0001-01
M. PEREIRA DE OLIVEIRA - ME
Rua Arnaldo Estevão, 638 - centro
CEP: 78.700-150 - Rondonópolis-MT

Proprietária - 283.994.471-53
Márlene Pereira de Oliveira

Rondonópolis/MT, 06 de junho de 2022

Seja ainda, a declaração do item 15.5 **desconsiderada na sua totalidade**, vez que afirma ter apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial de MT, quando a mesma é omissa, prejudicando ao disposto no edital. falta essencial de legitimidade jurídica.

Seja, as propostas apresentadas pela recorrida nos lotes 01, 02 e 03 em seus respectivos itens: 01, 02 e 03 consideradas nulas de pleno direito, por

- a) 15.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA;
b) 15.7. QUE DISPÕE SOBRE A PENA DE INABILITAÇÃO ESPECIAIS:
c) 15.5. COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES

For fim, requer sejam as razões recursais recebidas e providas para que seja revista a ata da reunião datada de 07/06/2022, com a consequente desclassificação da Licitante IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA, quanto aos itens 01 e 02, por descumprir o edital nos itens:

6. DO PEDIDO

Tok Final
ROSCURURA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO n. 024/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recorrente: M.PEREIRA DE OLIVEIRA

Recorrida: IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA

I. DO PREÂMBULO

Trata-se de Recurso apresentado nos autos do Pregão eletrônico n. 024/2022, contra a decisão que classificou a empresa IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei n. 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no item 28, do edital do Pregão eletrônico n. 024/2022, que assevera:

28.9. Ao final da sessão Declarado o Vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 60 (sessenta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema BLL, manifestar sua intenção de recorrer.

28.10. As razões do recurso de que trata o item 26.9, deverão ser apresentadas no prazo de três dias direto.

28.11. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias direto, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

28.12. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 26.9, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

28.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

28.14. As alegações e memoriais dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante na sessão pública, sob pena de não ser conhecido o recurso.

28.15. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, as mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5739 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

28.16. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo de 60 (sessenta) minutos após o término da sessão importará a decadência do direito de recurso.

28.17. Os recursos interpostos e as respectivas contra-razões serão deliberados pela Autoridade competente, após apreciação pelo Pregoeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final da interposição.

Na sessão pública realizada em 07/06/2022 (Terça feira) consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa M.PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo sido apresentado o recurso em 08/06/2022 (QUARTA FEIRA), às 13:52, através do protocolo do sistema BLL, vemos, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, pedindo para que a decisão que credenciou e habilitou a RECORRIDA seja reformada.

Contrarrrazões, NÃO apresentadas pela empresa IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA

III. DO MÉRITO DO RECURSO

A RECORRENTE pretende, através de seu recurso, reverter a decisão que credenciou e habilitou a IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA no Pregão Eletrônico n. 24/2022.

Alega em suas razões de recurso que a RECORRIDA O. "NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA, A RESPEITO DA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DESATUALIZADO".

A RECORRENTE alega, ainda, inabilitar a empresa IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA pela "empresa ter se cadastrado como micro empresa e não comprovar a mesma."



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Contrarrazões NÃO apresentadas pela empresa IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA

IV. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente, em respeito ao Princípio da Competitividade, o edital de licitação não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam, indevidamente, o possível universo de interessados naquele certame.

O citado Princípio, que também guarda relação com os Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, com a finalidade de ampliar a competitividade, fomentando assim, que dele participe o maior universo de licitantes.

Como se sabe, o edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação.

A contratação a ser realizada pelo Município de Rondonópolis-MT vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão eletrônico n. 24/2022, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como dispõe o art. 3º, da Lei n. 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Já o Princípio da Vantajosidade tem a finalidade de ser fonte de orientação para servidor público, a fim de que todos os seus atos objetivem a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Em ato contínuo, a reclamante menciona que a empresa deixou de anexar a documentos que comprovassem ser beneficiária da lei 123, essa reclamação não tem validade, pois a empresa não solicitou e nem requisitou a necessitar da lei, pois o documentos fiscais estavam todos em dias e anexado na plataforma BLL, sendo assim **NÃO MERECE SER ACOLHIDA**.

Ademais, após a realização do Pregão, o pregoeiro realizou diligência via e-mail, na terça-feira, 7 de junho de 2022 11:43, no mesmo dia do certame, com a proprietária Ivani, fui informado que a empresa anexou um contrato social antigo e que me encaminharia o atualizado, sanando qualquer lapso de dúvidas.

Re: RE: INFORMAÇÃO REFERENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Enviado para: [Email Address]
Assunto: RE: INFORMAÇÃO REFERENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2ª Alteração contratual.pdf
3ª Alteração contratual.pdf
4ª Alteração contratual.pdf
5ª Alteração contratual.pdf

Em 07/06/2022 11:43 Prefeitura de Rondonópolis

```
pront@prefeitura.rondonopolis.mt.gov.br
```

PODI ENCAMINHAR POR ASSINATURA ELETRÔNICA
Assinatura: [Assinatura]
Assunto: RE: INFORMAÇÃO REFERENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BOA DIA, POR FAVOR ENCAMINHAR O NOVO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
Em 07/06/2022 11:43, Prefeitura de Rondonópolis

```
pront@prefeitura.rondonopolis.mt.gov.br
```

Boa dia,
Venho através deste informar que a empresa pertencente ao N° 240322, por fim, não foi encaminhado a alteração contratual.

Até,
[Assinatura]
[Assinatura]

Resposta: [Resposta]
Exatidão: [Exatidão]



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

O pregoeiro realizou diligência via e-mail, na terça-feira, 28 de junho de 2022 15:45, foi encaminhado a certidão comprovando o benefício da mesma, sanando qualquer lapso de dúvidas.



Cabe lembrar que os documentos solicitados que foram apresentados para fins de habilitação, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos para confirmação dos já apresentados.

O pregoeiro ao inabilitar a empresa recorrente acaba dando mais ênfase à forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo. Isso porque a exigência de um simples contrato social atualizado e certidão da JUCEMAT (sendo que a empresa não necessita de requerer qualquer benefício da lei 123), é considerada abusiva, pois não necessita desses documentos para a boa comprovação de qualificação econômica, técnica ou habilitatório. Cabe ressaltar que o princípio da vinculação ao edital, que é diametralmente oposto ao do formalismo moderado não é absoluto, devendo ser relativizado com a exigência do edital é inútil ou ilegal. Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro.

Conforme falamos acima, não podemos julgar a qualificação econômica, pois em uma pesquisa rápida no <https://earth.google.com/web/@-16.46526259,->



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

54.62786211,241.73098755a,0d,60y,76.43049857h,82.04429065t,0r/data=IhoKFlp5O
XhraDVQcFlpSW1OWI9BYII1WIEQAq, conseguimos visualizar a empresa.



A Administração no procedimento licitatório deve buscar, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes. Neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado. Na mesma linha é a posição da Doutrina, conforme se observa abaixo:

(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5739 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

amplamente aceito pela jurisprudência. Pode-se dizer que, nas licitações, o Princípio do Formalismo Moderado advém da ponderação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de um lado, o princípio da competitividade, que, afinal, é o objetivo primordial da licitação.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder dever da comissão de licitação ou do pregoeiro de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

No Acórdão nº 2.627/2013 – Plenário, por sua vez, o TCU concluiu ser indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame, uma vez que tal documento tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente. Julgou-se equivocada a decisão do pregoeiro pela inabilitação de licitante em razão de “apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação” (BRASIL, 2013i).

Em relação a esse ponto, o relator (ministro Valmir Campelo) registrou que “o atestado de capacidade técnica tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente. É dizer que a data do atestado não possuiu qualquer interferência na certificação propriamente dita, não sendo razoável sua recusa pelo simples fato de ter sido datado em momento posterior à data da abertura do certame. O que importa, em última instância, é a entrega tempestiva da documentação exigida pelo edital, o que, de acordo com o informado, ocorreu” (BRASIL, 2013i).

Trata-se, assim, de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

subtraindo-se o fato de esse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.

(AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017).

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)

Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174) ①

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração **não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.** (Acórdão 1795/2015 – Plenário Data da sessão 22/07/2015 Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, **serem sanadas mediante diligências.** (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Assim, ficou amplamente demonstrado no processo, tanto pelos documentos acostados aos autos, quanto pela diligência realizada, que a vencedora é capaz de cumprir com o objeto da licitação.

Desse modo, na minha a atitude de pregoeiro, a princípio, se mostrou condizente com o ordenamento jurídico ao Habilitar empresa pela mera não previsão total do objeto de licitação na documentação apresentada no credenciamento/habilitação, sendo que demonstrou objetos compatíveis com a finalidade da licitação.

Diante das circunstâncias, o Município de Rondonópolis-MT não poderia abrir mão do interesse público amparado por documentos válidos, Leis, doutrinas e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

jurisprudências. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um entrave. Por esse motivo ouve a diligência pelo Pregoeiro para apurar os fatos, o que foi ressaltado pelas duas razões (recorrida e recorrente).

Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados. É o que preconiza a melhor doutrina de cujo exemplo extraímos as sábias palavras de Pereira Júnior (2009, 62)[12], verbis:

[...] Impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da vinculação ao instrumento convocatório, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações

Assim, diante do confronto de princípios aqui indicado, da ausência de qualquer suspeita sobre falsidade documental, considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa e a ampla concorrência, a diligência sanou as pendências e exauriu qualquer dúvida de forma absoluta o contrato social atualizado e inabilitar a empresa seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise dos documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa e eficiência.

Por estes termos e fundamentamos, este Pregoeiro entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-6739 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

formalidades legais impostas. Portanto, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa M.PEREIRA DE OLIVEIRA, negando-lhe provimento, mantendo-se as decisões de credenciamento e habilitação no Pregão eletrônico n. 24/2022.

V. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa M.PEREIRA DE OLIVEIRA para no mérito **IMPROVÊ-LO**, quanto a todas as alegações arguidas.

Por consequência, declaro **VENCEDORA** a empresa IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA, para o Pregão eletrônico n. 024/2022, e ainda recomendo à autoridade superior a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.


Filipe Santos Ciríaco
Pregoeiro


Leandro Junqueira De Padua Arduini
Secretário Municipal de Administração

Nesse sentido, considerando que a decisão não acolheu o pedido do recorrente, registramos que a matéria será apreciada pela Autoridade Superior, nos termos do artigo 109, §4º da Lei n.º 8.666/93.


José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal de Rondonópolis

É o que decidimos.

Rondonópolis-MT, 28 de Junho de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II, CEP: 78720-103

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022

Pregão Eletrônico Nº 4/2022

Aos 1 dias do mês de Julho de 2022, de um lado o(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida João Ponce de Arruda, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 06.016.527/0001-90, neste ato, representado pelo(a) Diretor(a) Sr(a). ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 09122109SEJSP MT e inscrito no CPF nº 695.727.801-82, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro JARDIM BELO HORIZONTE nesta cidade, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro JARDIM BELO HORIZONTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OPME'S NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE CIRURGIA DE GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MÓRBIDA POR VIDEOLAPAROSCOPIA (CÓDIGO CBPM 3.10.02.39-0), de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ	07.062.586/0001-68	
Endereço	AVENIDA ITALIA		Nº	470	
Bairro	JARDIM ITALIA	Cidade	CUIABA	CEP	78060755
Representante Legal			CPF		
E-mail			Telefone	(65) 3027-4423	

LOTE: 1 - KIT BARIATRICO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	872	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE - MEDONDO DE 45 MM A 75MM, EM TITANIO, USO UNICO. CORES DIVERSAS CONFORME FABRICANTES. MARCAS OU SUPERIOR: JOHNSON & JOHNSON; AUTO SUTURE DO BRASIL; MARLEX DO BRASIL; PANTER HEALTHCARE	UNIDADE	PANTHER	70,00	629,4500	44.061,50
2	873	GRAMPEADOR CIRURGICO LINEAR - ENDOSCOPICO CORTANTE UTILIZACAO EM TROCATER DE 11 E 12MM, SUTURA DE 45MM A 75 MM, MARCAS OU SUPERIOR: JOHNSON & JOHNSON; AUTO SUTURE DO BRASIL; MARLEX DO BRASIL; PANTER HEALTHCARE	UNIDADE	PANTHER	10,00	1.035,0000	10.350,00

AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, nº 2532 - LOTEAMENTO CELLOS II - RONDONOPOLIS/MT - 7872010
 Fone: 6621017879 - Email: diretorio@servsaudemt.com.br

1/4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II, CEP: 78720-103

LOTE: 1 - KIT BARIATRICO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	874	TESOURA COAGULADORA ULTRASSÔNICA CURVA DE 90º, MARCAS OU SUPERIOR: JOHNSON & JOHNSON; AUTO SUTURE DO BRASIL; MARLEX DO BRASIL; PANTER HEALTHCARE	UNIDADE	MARLEX	10,00	1.758,7300	17.587,30
4	875	TROCATER COM CÂNULA - TRANSPARENTE COM RANHURAS, PARA USO UNIVERSAL EM TROCATER DE PONTA DILATADORA E OU SEM LÂMINA, 11MM DE DIÂMETRO. MARCAS OU SUPERIOR: JOHNSON & JOHNSON; AUTO SUTURE DO BRASIL; MARLEX DO BRASIL; PANTER HEALTHCARE	UNIDADE	MARLEX	10,00	208,9000	2.089,00
5	876	TROCATER COM CÂNULA - TRANSPARENTE COM RANHURAS, PARA USO UNIVERSAL EM TROCATER DE PONTA DILATADORA E OU SEM LÂMINA, 12MM DE DIÂMETRO. MARCAS OU SUPERIOR: JOHNSON & JOHNSON; AUTO SUTURE DO BRASIL; MARLEX DO BRASIL; PANTER HEALTHCARE	UNIDADE	MARLEX	20,00	240,9000	4.818,00
TOTAL							78.878,80

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

– DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

2.5 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.6 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

3.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, nº 2532 - LOTEAMENTO CELLOS II - RONDONÓPOLIS/MT - 7872010
 Fone: 6621017879 - Email: diretoria@servsaudemt.com.br

2/4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II, CEP: 78720-103

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

4 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da publicação desta atas em diário oficial.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
Diretora

QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITAL

AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, nº 2532 - LOTEAMENTO CELLOS II - RONDONOPOLIS/MT - 7872010 3/4
Fone: 6621017879 - Email: diretoria@servsaudemt.com.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2022

Pregão Presencial Nº 1/2022

No 1º dia do mês de Julho de 2022, de um lado o(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, com sede na Avenida João Ponce de Arruda, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 06.016.827/0001-90, neste ato, representado pelo(a) Diretor(a) Sr(a). ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, brasileira, portador do R.G. nº 09122109SEJSP MT e inscrito no CPF nº 695.727.801-82, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro JARDIM BELO HORIZONTE nesta cidade, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro JARDIM BELO HORIZONTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1- DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA; CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: LDO, PPA, LOA E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS E IMPLA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
KA ASSESSORIA	22.679.657/0001-60
Endereço	Nº
RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO	1328
Bairro	Cidade
JD MATO GROSSO	RONDONÓPOLIS
Representante Legal	CEP
	78740371
	CPF
Email	Telefone
	(66)99721-9712

LOTE: 1 - CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1		CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA,	UNIDADE		12,00		140.400,00
8	60	FINANCEIRA, PATRIMONIAL E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA; CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: LDO, PPA, LOA E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS:			11.700,0000		
		Detalhamento					
		• Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamentos de balancetes e balanço patrimonial.					
		• Orientar e acompanhar as prestações de contas de Convênio.					
		• Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias.					
		• Orientar movimentação de créditos adicionais					

LOTE: 1 - CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		• Garantir que a informação da contabilidade orçamentaria financeira e patrimonial esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública.					
		• A empresa deverá prestar consultoria presencial no mínimo 20 horas semanais.					

LOTE: 2 - E-SOCIAL

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	953	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA -	MÊS		12,00	2.000,0000	24.000,00
	00	TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.					
		Detalhamento					
		SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA AREA DE RECURSO HUMANO E ESOCIAL					

TOTAL 164.400,00

AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, nº 2532 - LOTEAMENTO CELLOS II - RONDONÓPOLIS/MT - 7872010
 Fone: 6621017879 - Email: diretoria@servsaudemt.com.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.228
Rondonópolis, 01 de julho de 2022, Sexta-Feira.

2- DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 1/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 1/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 1/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.665/93 a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4- DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.665/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisado em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que elive o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da Ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

6 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ

Diretor(a)

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Diretora Executiva
Ata nº 25.365 - SERV SAÚDE

KA ASSESSORIA